



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 152/2023, de 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do regime de licitações e contratos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 190, 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei 14.133/2021, alterado pela Lei Complementar 198/2023, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

DECRETA:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), que instituiu novo regime de licitações e contratos, visando estabelecer os procedimentos a serem adotados para a realização da opção por licitar ou contratar diretamente com fundamento na NLLC ou nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 2º A autoridade poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, desde que:

I - Os processos licitatórios para aquisições e serviços sejam instaurados até 16 de outubro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

II - Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, de dispensa e inexigibilidade sejam instaurados até 13 de novembro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

III - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

IV - A opção escolhida conste expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º A opção da Administração em licitar ou contratar diretamente com fundamento nas leis citadas, garantirá a ultratividade da aplicação das leis até a extinção do contrato.

§2º Em caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este decreto.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 2º deste decreto, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, sendo aplicada a ultratividade das leis anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§4º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal 14.133/2021 com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, consoante o estabelecido pelo art. 191 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º As solicitações de aquisições e contratações que não observarem as datas-limite, previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, deverão ser instruídas na forma da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de processos licitatórios com fundamentos nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados e autorizados pela autoridade máxima do município.

Art. 4º Com base no prazo estabelecido no parágrafo único e "caput" do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação na imprensa oficial do município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 02 de outubro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2023, de 02 de outubro de 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do regime de licitações e contratos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 190, 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei 14.133/2021, alterado pela Lei Complementar 198/2023, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), que instituiu novo regime de licitações e contratos, visando estabelecer os procedimentos a serem adotados para a realização da opção por licitar ou contratar diretamente com fundamento na NLLC ou nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 2º A autoridade poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, desde que:

I - Os processos licitatórios para aquisições e serviços sejam instaurados até 16 de outubro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

II - Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, de dispensa e inexigibilidade sejam instaurados até 13 de novembro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;

III - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

IV - A opção escolhida conste expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º A opção da Administração em licitar ou contratar diretamente com fundamento nas leis

citadas, garantirá a ultratividade da aplicação das leis até a extinção do contrato.

§2º Em caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este decreto.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 2º deste decreto, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, sendo aplicada a ultratividade das leis anteriores.

§4º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal 14.133/2021 com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, consoante o estabelecido pelo art. 191 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º As solicitações de aquisições e contratações que não observarem as datas-limite, previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, deverão ser instruídas na forma da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Não será permitida a abertura de processos licitatórios com fundamentos nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados e autorizados pela autoridade máxima do município.

Art. 4º Com base no prazo estabelecido no parágrafo único e “caput” do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação na imprensa oficial do município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 02 de outubro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado